



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

## **PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANO DE 2016**

Exmos. Srs. Membros da Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro,

Vimos, por intermédio desta, apresentar nossa posição face às fundamentações formuladas por V. Sras.:

- 1) Com relação ao item 1, **ratificamos** que, quanto a solicitação do Dr. Paulo Vicente de Oliveira Ramos, apesar da aprovação constar da ata nº 991 da Reunião Deliberativa da Diretoria, não existe menção de que o referido farmacêutico estivesse representando a diretoria do CRF-RJ na posse da Diretoria da SBFC Nacional.

Desta forma, mantemos nosso entendimento, s.m.j.

- 2) Com relação ao item 2, embora convencidos da legalidade e legitimidade que sustentam todas as argumentações explicitadas, **ratificamos** nosso entendimento quanto a aplicação do Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência e, ainda no Princípio Constitucional da Economicidade e nas Orientações do Tribunal de Contas da União em relação aos itens descritos no Parecer.

Diante disso, sugerimos que o bom-senso e a coerência utilizadas por V.Sras. continuem sendo uma prática exercida nesta Instituição.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2016,

Maria Eline Matheus  
Presidente da CTC

Luiz Fernando Chiavegatto  
Membro Efetivo da CTC

Melissa Manna Marques  
Membro Efetivo da CTC



**Ilustre Presidente da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.**

Em atenção aos itens destacados no relatório da Comissão de Tomada de Contas, o Departamento Financeiro vem apresentar aos atos administrativos nos procedimentos de composição dos Processos de pagamento dos Empenhos relativos ao 1º Trimestre de 2016.

- 1) Relatório de Viagem em conformidade com estabelecido pelo CFF;

Resposta: Em consonância ao Artigo nº 29, Anexo I da Resolução de nº 598 do Conselho Federal de Farmácia do Rio de Janeiro de 07 de junho de 2014, procedimentos esses já adotados para os meses posteriores ao da análise.

- 2) Procedimento que facilite o conhecimento dos itens para montagem do processo de empenho, tendo em vista que alguns processos foram apresentados sem assinaturas e cópia da ata de aprovação;

Resposta: Novos procedimentos administrativos internos estão sendo adotados nos Departamentos para o cumprimento das recomendações apontadas no Relatório da Comissão de Tomada de Contas em sua composição.

- 3) Prestação de Contas para ser divulgada no portal da transparência;

Resposta: Em consonância ao Acórdão de nº 96/2016 do Tribunal de Contas da União, o Conselho Regional de Farmácia já está implantando em sua estrutura organizacional um serviço para atendimento das necessidades comuns compartilhando os serviços para criação, disponibilização e manutenção de estrutura de TI a fim de atender à LAI, de modo a tornar viável, de forma eficiente e econômica, a divulgação das informações, mediante a divisão de custos (item III. 17 do relatório).

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016.

Atenciosamente,

  
**Alessandra Menezes de Miranda Santos**  
Assessora Financeira CRF-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ

Ilustre Presidente da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

Em atenção aos itens destacados no relatório da Comissão de Tomadas de Contas, vem a Diretoria elucidar e apresentar fundamentação aos fatos questionados no relatório:

**1- No primeiro item, importante esclarecer que o Profissional Farmacêutico PAULO VICENTE DE OLIVEIRA RAMOS, Presidente da SBFFC(SOCIEDADE BRASILEIRA DE FARMACEUTICOS E FARMACIAS COMUNITARIAS) – Regional /Rio de Janeiro, teve sua designação aprovada em Reunião de Diretoria, com o condão de representar os interesses do CRF/RJ para discutir metas e diretrizes das Farmácias Comunitárias do Rio de Janeiro.**

Vejamos o que preceitua o artigo 31 da Resolução nº603/2014 :

*Art. 31 - Compete ao Presidente, além da responsabilidade administrativa do Conselho Regional de Farmácia e do contato permanente com o Conselho Federal de Farmácia:*

*I - representar o Conselho Regional de Farmácia, adotando providências compatíveis com as suas atribuições e os interesses da profissão, podendo designar profissionais ou servidores para atuar junto a Órgãos ou autoridades públicas ou particulares, para solução de casos específicos, ressalvada a hierarquia do Conselho Federal de Farmácia definida na Lei Federal nº 3.820/60;*

Consta no processo de empenho documentos comprobatórios da existência e participação no evento. Em razão disso, tem-se como legítimo o pagamento das despesas de diária.

**2- Nas considerações gerais impende traçar a seguinte exposição:**

Item 1	A questão do acúmulo de cargos e funções reveste-se de inquestionável relevo jurídico.
--------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO · CRF-RJ

	<p>Devemos destacar previamente, que Cargo público é o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas, e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por seu titular, na forma estabelecida em Lei. Função pública é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou individualmente a determinados servidores. Nenhum cargo no CRF/RJ foi criado por Lei. Apesar disso, impõe-se a regra prevista no artigo 37, Inciso XVI de Nossa Carta Magna. Esse entendimento constitui diretriz prevalecte nesta Autarquia. Não se vislumbra caso que qualifique a hipótese de acúmulo de cargos ou funções na Instituição. No entanto, a proposta do colegiado será engendrada.</p>
Item 2	<p>O CRF/RJ reavalia anualmente os contratos em respeito às suas cláusulas em atendimento aos princípios contratuais ( contrato é Lei entre as partes, <i>pacta sunt servanda</i>) e legislação em vigor.</p>
Item 3	<p>Conforme mencionado acima, o CRF/RJ se faz representar pelos seus Diretores, Conselheiros, Profissionais e Servidores, conforme autoriza Resolução nº603/2014 do CFF.</p>
Item 4	<p>A concessão de diárias é garantida aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados, assessores e convidados, quando de prestação de serviços e atividades inerentes ao CRF/RJ. Todas as concessões decorrem de demanda pública e interesse direto da Instituição, pois o núcleo central é a prestação de serviço público e atividades de interesse da Autarquia. O</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

quantitativo de concessões de diárias significa o funcionamento do serviço Público em alta escala . Valioso, a propósito dessa particular questão, o parecer do Conselho Federal de Farmácia que segue em anexo, sobre a inexistência de número fixo para concessão de diárias ou limitações. Uma perspectiva reducionista ou delimitada, induz à frustração dos altos objetivos públicos, sociais e jurídicos visados pelo legislador .

Eram essas as considerações sobre as recomendações esposadas no relatório da Ilustre Comissão de Tomadas de Contas.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2015.

  
**MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA**  
*Presidente*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

## **PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANO DE 2016**

Os Conselheiros Membros da Comissão de Tomada de Contas, eleitos e nomeados conforme portaria 495/2016, em atenção ao Regimento Interno do CRF-RJ, 1304/2014, ao item XVII do Anexo I, Artigo 2º do referido Regimento, vem através deste apresentar a análise do processo de Prestação de Contas referente ao primeiro trimestre de 2016.

A comissão ateve-se à análise dos empenhos de número 1 a 763, Folha de Pagamento, com registros dos atos, fatos e eventos da gestão administrativa, apresentados pela Assessora, Sra. Alessandra Menezes de Miranda Santos.

No período em questão não houve Processos Licitatórios para serem analisados.

### **Item 1 – Análise da dinâmica orçamentária:**

#### **1- Sobre Pessoal e Encargos Sociais**

Todos os documentos comprobatórios estão de acordo com a legislação vigente.

#### **2- Sobre o Uso de Bens e Serviços**

Todos os empenhos foram, devidamente, analisados e quando apresentaram alguma inconformidade, estas foram resolvidas durante o processo de apreciação, fazendo exceção ao empenho 141, detalhado abaixo:

1) 141 – Tipo: Ordinário; Favorecido: Paulo Vicente de Oliveira Ramos Júnior

Trata-se de uma despesa referente a uma diária e meia do dia 19 ao dia 20 de janeiro de 2016, para participação da posse da nova diretoria da Sociedade Brasileira de Farmácia Comunitária.

Entendemos que, apesar da aprovação da ida do referido farmacêutico para participar do evento constar da ata nº 991, de 04 de janeiro de 2016, essa não apresenta amparo legal tendo em vista que não existe no referido documento, justificativa para sua indicação e por ele não estar representando o CRF-RJ naquele momento.

Sugerimos, portanto, o ressarcimento do valor empenhado, s.m.j..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

### **3- Sobre os Tributos**

Os empenhos relativos a esse item não apresentaram inconsistências, tendo sido os valores devidamente recolhidos.

### **4- Sobre as Sentenças Judiciais**

Os empenhos relativos a esse item estão em conformidade.

### **5- Sobre as Subvenções Sociais**

Os empenhos relativos a esse item estão em conformidade.

### **6- Sobre Fundo de Assistência, parágrafo 1º, Artigo 27, Lei 3820/60.**

Os empenhos relativos a esse item estão em conformidade.

### **7- Sobre Investimentos**

Os empenhos relativos a esse item estão em conformidade.

### **Item 2 – Análise da dinâmica financeira:**

O demonstrativo do Balanço Financeiro para o exercício do primeiro trimestre de 2016 não apresentou nenhuma inconsistência. Seu detalhamento será demonstrado na apresentação oral pela Assessora Alessandra Menezes de Miranda Santos, na plenária marcada para essa finalidade.



### **Item 3 – Análise da dinâmica patrimonial:**

O demonstrativo do Balanço Patrimonial para o exercício do primeiro trimestre de 2016 não apresentou nenhuma inconsistência. Seu detalhamento será demonstrado na apresentação oral pela Assessora Alessandra Menezes de Miranda Santos, na plenária marcada para essa finalidade.

### **Considerações e Recomendações Finais**

A Comissão de Tomada de Contas, após avaliação criteriosa e imparcial de todos os empenhos referentes ao primeiro trimestre de 2016, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 36, da Resolução nº 603, de 31 de outubro de 2014, e o Art. 36, da Deliberação 1304/2014, de 17 de dezembro de 2014, decide que

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, inciso XVII, ressalta que a proibição de acumular empregos e funções abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União aborda em “Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais”, de 2014, vários pontos importantes tais como, “Os Conselhos de Fiscalização Profissional e as Prestações de Conta” (Cap.5), “Os Conselhos e a Elaboração dos Relatórios de Gestão (Cap.6) e “As Principais Decisões do TCU quanto aos Conselhos de Fiscalização Profissional” (Cap. 7) e destaca na pag. 116: “Quando se trata de recursos públicos ou arrecadados com base em prerrogativa pública, como no caso dos Conselhos Fiscalizadores de Profissões Regulamentadas, deve ser a mais prudente possível, visando-se assim, obstaculizar o desperdício de dinheiros obtidos junto à coletividade.”, e “...por integrarem (os Conselhos) a Administração Pública, e pelo fato de os recursos geridos possuírem natureza pública, os atos de gestão de seus dirigentes submetem-se aos princípios que lhes são correlatos, a exemplo da moralidade, da razoabilidade, do atendimento ao interesse público e da economicidade dos atos de gestão, dentre outros.”;

Fundamentados nos Princípios Da Administração Pública, a saber: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda no Princípio Constitucional da Economicidade e nas Orientações do Tribunal de Contas da União, finalizamos este relatório recomendando que sejam cuidadosamente revistos:

- 1) possíveis acúmulos de funções remuneradas;
- 2) contratos estabelecidos entre o CRF-RJ e Entidades Profissionais (Serviços Prestados por Pessoa Jurídica, isentos de licitação);
- 3) aprovação de diárias para despesas pessoais em eventos, concedidas a profissionais que não estejam representando o CRF-RJ;
- 4) concessões de diárias quantitativamente exorbitantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

e, que sejam cuidadosamente elaborados:

- 1) relatório de viagem em conformidade com o estabelecido pelo CFF;
- 2) procedimento que facilite o conhecimento dos itens para montagem do processo de empenho, tendo em vista que alguns processos foram apresentados sem assinaturas e cópia da ata de aprovação;
- 3) prestação de contas para ser divulgada no portal da transparência.

Tais recomendações foram elaboradas em conformidade com os princípios da moralidade, razoabilidade e economicidade dos atos de gestão.

A Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro CRF RJ, após análise do 1º trimestre de 2016, considerou as contas do CRF-RJ **REGULARES**, ressaltando as considerações e recomendações apontadas.

A comissão opina pela **APROVAÇÃO** DAS CONTAS DO PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANO DE 2016.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2016,

Maria Eline Matheus  
Presidente da CTC

Luiz Fernando Chiavegatto  
Membro Efetivo da CTC

Melissa Manna Marques  
Membro Efetivo da CTC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

## **PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANO DE 2016**

Exmos. Srs. Membros da Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro,

Vimos, por intermédio desta, apresentar nossa posição face às fundamentações formuladas por V. Sras.:

- 1) Com relação ao item 1, **ratificamos** que, quanto a solicitação do Dr. Paulo Vicente de Oliveira Ramos, apesar da aprovação constar da ata nº 991 da Reunião Deliberativa da Diretoria, não existe menção de que o referido farmacêutico estivesse representando a diretoria do CRF-RJ na posse da Diretoria da SBFC Nacional.

Desta forma, mantemos nosso entendimento, s.m.j.

- 2) Com relação ao item 2, embora convencidos da legalidade e legitimidade que sustentam todas as argumentações explicitadas, **ratificamos** nosso entendimento quanto a aplicação do Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência e, ainda no Princípio Constitucional da Economicidade e nas Orientações do Tribunal de Contas da União em relação aos itens descritos no Parecer.

Diante disso, sugerimos que o bom-senso e a coerência utilizadas por V.Sras. continuem sendo uma prática exercida nesta Instituição.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2016,

Maria Eline Matheus  
Presidente da CTC

Luiz Fernando Chiavegatto  
Membro Efetivo da CTC

Melissa Manna Marques  
Membro Efetivo da CTC